

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.035.001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Processo nº 19.080/2024 SEMAD/PMA Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024.035 SEMAD/PMA

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Local de entrega: Conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Pregão

Eletrônico SRP n. º 9/2024 - 035 SEMAD/PMA.

No dia 12 de março de 2025, o Município de Ananindeua, por meio da Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA**, CNPJ: 28.989.567/0001-51, sediada na Tv. WE 16 (Cidade Nova II), 212 - Cidade Nova, Ananindeua - PA, 67130-440, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARLINDO PENHA DA SILVA, e de outro lado a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.925.851/0001-07, nos temos do Decreto Municipal 1.835 de 20 e março de 2024 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-035 SEMAD/PMA, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, MATERIAIS, INSUMOS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, especificados nos lotes discriminados no Termo de Referência, anexo no edital de licitação nº 9/2024.035.SEMAD/PMA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE: CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF Nº: 10.925.851/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.632.212-9

REPRESENTANTE LEGAL: Pablo Roberto Lopes de Andrade Campos – CPF Nº: 619.391.532-04 **ENDEREÇO:** Tv. we 20, Cidade Nova II, nº 302, Bairro: Coqueiro, Cidade Ananindeua, Cep: 67.130-480.

E-MAIL: atendimento@centraltiweb.com.br

TELEFONE: (91) 3255-4183



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid	Qntd	VIr Unitário	Vir Total
01	TIPO I- MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER A4 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS Função: Imprimir, digitalizar, copiar; Tecnologia: Laser/Led monocromática; Memória mínima: de 512 MB; Resolução de impressão: mínima 1200x1200 dpi; Painel sensível ao toque: mínimo 3,5" Velocidade: mínima 48 ppm em tamanho A4 ou carta; Papéis suportados nas gavetas: no mínimo tamanhos A4, carta, ofício; Bandeja de papel padrão: Bandeja de alimentação interna com capacidade de pelo menos 250 folhas; Bandeja multiuso com capacidade de pelo menos 100 folhas; possuir saída de papel de pelo menos 150 folhas; Gramatura do Papel: 60 a 163 g/m² Capacidade para impressão frente/verso automático (duplex); Tensão de entrada: mínimo 127V / 50/60Hz. A tensão de 220 v poderá ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador com plena capacidade para atendimento do equipamento ofertado (deve ser fornecido pelo licitante); Interface padrão: mínimo USB 2.0; Interface de rede: Gigabit ethernet e utilização em rede padrão TCP/IP, através de placa interna padrão ethernet 10/100/1000 Mbps, com conector RJ45, Wi-Fi 802.11 b/g/n; Cabos: cabos para ligação elétrica e lógica (mínimo USB); Ciclo mensal: mínimo 90.000 páginas; Software: deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras; Segurança: Possibilidade de utilização de senhas para autorizar a liberação da impressão de documentos; Compatibilidade: Windows 10 ou superior, Server 2012 R2 ou superior, Linux, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers; Vidros Originais até tamanho A4. Formatos de Arquivo: PDF, PDF (Compacto), PDF Pesquisável, PDF/A, TIFF, JPEG, Digitalização frente e verso automático, passagem única; Velocidade de Digitalização: Simplex mínimo 28 ipm (PB), Duplex 56 ipm(PB).	Brother MFC- L5912DW	Brother MFC- L5912DW	Unid	3.720	537,65	2.000.058,00
02	TIPO II- MULTIFUNCIONAL LASER MONO ALTA PERFORMANCE A4 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS Função: Imprimir, digitalizar, copiar; Tecnologia: Laser Monocromática; Resolução de impressão: mínima 1200x1200 dpi; Painel colorido sensível ao toque: de no minimo 10,1" Velocidade: mínimo 52 ppm tamanho A4 ou carta; Papéis suportados nas gavetas: carta/A4, executivo, statement, ofício, tamanhos personalizados. Bandeja de papel padrão: Bandeja de alimentação interna com capacidade de pelo menos 500 folhas. Gramatura do Papel: 60 a 199g/m². Capacidade para impressão frente/verso automático (duplex); Tensão de entrada: mínimo 127V / 50/60Hz. A tensão de 220 v poderá ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador com plena capacidade para atendimento do equipamento ofertado (deve ser fornecido pelo licitante); Interface padrão: Mínimo USB 2.0; Interface de rede: 1000Base-T/100Base-TX/10Base-T Conexão sem fio: Wireless LAN (IEEE 802.11 b/g/n). Cabos: cabos para ligação elétrica e lógica; Ciclo mensal: Capacidade mensal mínima de 250.000 impressões; Software: deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras; Segurança: Possibilidade de utilização de senhas para autorizar a liberação da impressão de documentos; Compatibilidade: Windows 10 ou superior, Server 2012 R2 ou superior, Linux, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers; Vidros Originais até tamanho A4; Formatos de Arquivo: PDF, PDF (Compacto, localizavel), PDF/A, TIFF, JPEG, XPS. Digitalização frente e verso automático, passagem única; Velocidade de Digitalização: Simplex mínimo 50 ipm (PB), TIPO III - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA A4	CANON DX 527iF	CANON DX 527iF	Unid	2.064	936,44	1.932.812,16
03	TIPO III - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA A4 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS Tecnologia: Laser/Led monocromática; Resolução de impressão: mínima 1200x1200 dpi; Memória mínima: de 512 MB; Painel: LCD de 1 linha , Velocidade: mínima 48 ppm em tamanho A4 ou carta; Papéis suportados nas gavetas: no mínimo tamanhos A4, carta, ofício; Bandeja de papel padrão: Bandeja de alimentação interna com capacidade de pelo menos 250 folhas; Bandeja multiuso	L5212DW	Brother HL- L5212DW	Unid	1.188	394,66	468.856,08



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

	com capacidade de pelo menos 100 folhas; possuir saída de papel de pelo menos 150 folhas; Gramatura do Papel: 60 a 163 g/m². Capacidade para impressão frente/verso automático (duplex); Tensão de entrada: mínimo 127V / 50/60Hz. A tensão de 220 v poderá ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador com plena capacidade para atendimento do equipamento ofertado (deve ser fornecido pelo licitante); Interface padrão: mínimo USB 2.0; Interface de rede: Gigabit ethernet e utilização em rede padrão TCP/IP, através de placa interna padrão ethernet 10/100/1000 Mbps, com conector RJ45, Wi-Fi 802.11 b/g/n; Cabos: cabos para ligação elétrica e lógica (mínimo USB); Ciclo mensal: mínimo 90.000 páginas; Software: deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras; Segurança: Possibilidade de utilização de senhas para autorizar a liberação da impressão de documentos; Compatibilidade: Windows 10 ou superior, Server 2012 R2 ou superior, Linux, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers;						
04	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS Velocidade de cópia/impressão: 24ppm(A4) e 12ppm(A3) Resolução de cópia/scan: 600dpi x 600dpi; Resolução de Impressão: 1200dpi x 1200dpi; Memória (RAM): Mínima 1.5 GB / 3 GB, Disco Rígido: mínimo 32 GB SSD, Gramatura: Bandeja multiuso MPT) 60 – 256 g/m²; Tamanho Mínimo: A5 até A3, 14cm x 22cm - 28cm x 43 cm; Capacidade de Saída: mínima de 250 folhas Capacidade de Papel: mínima 600 folhas; máxima 1500 folhas Velocidade de digitalização: mono/color: mínima de 300dpi; simplex mínima de 50ipm; frente e verso mínimos de 16ipm Impressão frente e verso sem empilhamento com suporte à papéis do tipo A5 até A3, 60 – 120g/m²; Ciclo Mensal: mínima 100.000 páginas/mês Compatibilidade: Windows 10 ou superior, Server 2012 R2 ou superior, Linux, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers; Interface: USB 2.0, Wireless LAN Software: deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras; Requisitos de energia: AC 120V, 60 Hz, 7,2A. A tensão poderá ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador com plena capacidade para atendimento do equipamento ofertado (deve ser fornecido pelo licitante).	Kyocera Ecosys M8124cidn	Kyocera Ecosys M8124cidn	Unid	300	2.702,11	810.633,00
05	TIPO V - MULTIFUNCIONAL LASER POLICROMATICA A4 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS Tecnologia: Laser/Led policromática; Resolução de impressão: mínima 2400x600 dpi (Resolução Real), Painel sensível ao toque: Mínimo 3,5"; Velocidade: mínima 26 ppm em tamanho A4 ou carta Papéis suportados nas gavetas: A4, Carta, Ofício, Executivo, A5, A6, Folio. Tipos de papel suportados: Papel comum, fino, grosso, reciclado, etiquetas, envelopes, papel brilhante. Bandeja de papel padrão: mínimo de 250 folhas Gramatura do Papel: mínimo de 60 a 163 g/m²; Capacidade para impressão frente/verso automático (duplex); Tensão de entrada: CA 127V, 50/60Hz. A tensão poderá ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador com plena capacidade para atendimento do equipamento ofertado (deve ser fornecido pelo licitante); Interface padrão: USB 2.0; Interface de rede: Wireless, Gigabit Ethernet. Cabos: cabos para ligação elétrica e lógica (mínimo USB); Ciclo mensal: mínimo 40.000 páginas; Software: deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras; Segurança: Possibilidade de utilização de senhas para autorizar a liberação da impressão de documentos; Linguagem: PCL6 e linguagem Post Script nível 3 ou compatível, Compatibilidade: Windows 10 ou superior, Server 2012 R2 ou superior, Linux, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers Vidros Originais até tamanho A4. Formatos de Arquivo: PDF, PDF (Compacto), PDF Pesquisável, PDF/A, TIFF, JPEG Alimentador de documentos: mínimo 50 folhas Digitalização frente e verso automático; passagem única.	Brother MFC- L8900CDW	Brother MFC- L8900CDW	Unid	648	768,89	498.240,72
06	TIPO VI - MULTIFUNCIONAL JATO TINTA POLICROMÁTICA A4 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS Função: Imprimir, digitalizar, copiar; Tecnologia: Jato Tinta Policromática; Velocidade mínima de impressão: de 45 ppm (preto) e 25 ppm (color); Ciclo de Trabalho Mensal (A4):	Canon GX7010	Canon GX7010	Unid	708	584,11	413.549,88



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

	mínimo de 45.000 páginas; Bandeja de papel padrão: Bandeja de alimentação interna com capacidade de pelo menos 250 folhas; Painel de Controle: Tela de Toque de no mínimo 2,7 polegadas com visor gráfico Colorido LCD. Digitalização frente e verso automático, passagem única; Resolução digitalização: mínimo de 1200 x 1200 dpi; Interface padrão: USB,Wi-Fi e Ethernet; Compatibilidade: Windows, Linux e Dispositivos móveis.						
07	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS TIPO DE SCANNER: Alimentador automático de documentos, Sensor de imagem por contato duplo; MEMÔRIA MÍNIMA: 512 MB; CICLO DIÁRIO: mínimo 6.000; TAMANHO DO DOCUMENTO ADF Mínimo: 50,8 x 215,9 mm (2,0 x 8,5 pol.); 50,8 x 355,6 mm (2,0 x 14,0 pol.) VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO Simplex / Duplex: mínimo de 80 ipm (Preto/Colorido); RESOLUÇÃO ÓPTICA: mínimo de 600 dpi; CAPACIDADE DO ADF: mínimo de 60 folhas (A4 200g/m²); INTERFACES PADRÃO: USB 3.0, USB 2.0 e USB 1.1; COMPATIBILIDADE: Windows 10 ou superior, Server 2012 R2 ou superior, acompanhado de drivers; Tensão de entrada: mínimo 127V / 50/60Hz. A tensão de 220 v poderá ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador com plena capacidade para atendimento do equipamento ofertado (deve ser fornecido pelo licitante).	Brother ADS- 3100	Brother ADS- 3100	Unid	1.116	348,82	389.283,12
08	TIPO VIII - IMPRESSORA TERMICA PULSEIRA ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS Impressoras para emissão de pulseiras (identificação, controle), Processador: ARM9 de 32 bit; Linguagens de programação: ZPL e EPL; Memória SDRAM: Mínimo de 64 MB; Método de Impressão: Térmica direta; Conexões: USB e Ethernet; Velocidade de impressão: Mínimo 203,2mm/s, Largura Máxima de Impressão: 2,13" (54 mm); Alimentação: Bivolt automático - 100 ~ 240 V, 50/60Hz; Compatibilidade Driver: Microsoft, Código de Barras: mínimo de 2D Simbologia do Código de Barras: EAN-8, EAN-13, CODE 39, CODE 93, CODE 128, PDF417, QR Code, Matrix de grade, MaxiCode, Aztec; Resolução: Mínima de 203 DPI (8 dots/mm); Mídia Largura: 2,36" (60 mm); Tipo de Papel (Bobina): Pulseira térmica bopp.	Gainscha GS- 2208D 2	Gainscha GS- 2208D 2	Unid	264	125,00	33.000,00
09	TIPO IX - IMPRESSORA TERMICA ETIQUETA ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS Impressoras para emissão de etiquetas (identificação, controle), Processador: ARM9 de 32 bit Linguagens de programação: ZPL e EPL; Memória SDRAM: Mínimo de 128 MB; Método de Impressão: Térmica direta e Transferência térmica; Conexões: USB e Ethernet de fábrica, RS-232; Velocidade de impressão: Mínimo 203,2mm/s; Largura Máxima de Impressão: 4.1" (104 mm); Alimentação: Bivolt automático - 100 ~ 240 V, 50/60Hz; Compatibilidade Driver: Microsoft, Código de Barras: mínimo de 2D, Simbologia do Código de Barras: EAN-8, EAN-13, CODE 39, CODE 93, CODE 128, PDF417, QR Code, Matrix de grade, MaxiCode, Aztec; Resolução: Mínima de 203 DPI (8 dots/mm); Mídia Largura: 2,36" (60 mm); Tipo de Papel (Bobina): Etiqueta Autoadesiva.	Gainscha GA- 2408T	Gainscha GA- 2408T	Unid	288	142,40	41.011,20

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

				Quantidade				
Ite	Item Descrição do Item		Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes	Limite de adesão por Entidade Não Participante	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário R\$		
C	01	TIPO I- MULTIFUNCIONAL	3.720	1860	7440	537,65		



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

MONOCROMÁTICA LASER A4 02 TIPO II- MULTIFUNCIONAL LASER 2 064 1032 4128 936 44 MONO ALTA PERFORMANCE A4 TIPO III - IMPRESSORA LASER 1.188 594 2376 394.66 MONOCROMÁTICA A4 04 TIPO IV - MULTIFUNCIONAL 300 150 600 2.702,11 LASER POLICROMÁTICA A3 05 TIPO V - MULTIFUNCIONAL 648 1296 768,89 LASER POLICROMATICA A4 TIPO VI - MULTIFUNCIONAL JATO 708 354 1416 584.11 **TINTA POLICROMÁTICA A4** TIPO VII- SCANNER DE MESA 1.116 2232 348.82 08 TIPO VIII - IMPRESSORA TERMICA 125.00 264 132 528 **PULSEIRA** TIPO IX - IMPRESSORA TERMICA 288 144 576 142,40 **ETIQUETA**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços (ARP), conforme está disposto no art. 22 do Decreto nº 1.835 de 20 de março de 2024.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Ananindeua, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme preceitua o art. 21 do Decreto nº 1.835 de 20 de março de 2024.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 19.080/2024- SEMAD/PMA

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada digitalmente, nos termos da legislação em vigor, conforme preceitua o art.9°, parágrafo 2° do Decreto nº 1.835 de 20 de março de 2024.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.14.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.14.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.14.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.14.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão ou entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador(a) procederá ao cancelamento do preço registrado na ata de registro de preços (ARP), nos termos descritos no art. 29 do Decreto nº 1.835 de 20 de março de 2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador(a) comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços (ARP), para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciador(a) e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 27 do Decreto nº 1.835 de 20 de março de 2024, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador(a) procederá ao cancelamento da ata de registro de preços (ARP), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa à Administração Pública Municipal.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.1.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.1.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.1.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.1.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 35 do Decreto nº 1.835 de 20 de março de 2024.
- 7.1.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.1.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.1.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.1.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 25 do Decreto nº 1.835 de 20 de março de 2024.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANANINDEUA-PA, 12 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO C.N.P.J. nº 28.989.567/0001-51 CONTRATANTE

CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA C.N.P.J. nº10.925.851/0001-07 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
1	
CPF Nº	
2.	
CPF Nº	



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.080/2024- SEMAD/PMA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO ORGÃOS PARTICIPANTES

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - CIRCULAR 29.117/2024 - PROC. ADMINISTRATIVO 19.080/2024											ÓRGÃC) PART	ICIPANTE										
		CGM	S E M	S E D	S E G	S E G	S E	S E S	S E S	S E M A	S E M	S E M	S E M	S E C	S E	S E H	S E M	S E P	S E S	S E U	G P A R	M T E O N	
ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	CGIVI	A D	E C	E F	0 V	M A	D S	A U	U N T R	M U	C A T	E D	U L T	J	A B	U P A	O F	A N	R B	B E . F	T S A A L L
1	MÊS	TIPO I- MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER A4	1	2	2	2	3	6	4	120	11	0	0	140	0	1	5	0	4	6	0	3	310
2	MÊS	TIPO II- MULTIFUNCIONAL LASER MONO ALTA PERFORMANCE A4	1	3	0	4	2	0	1	20	5	3	30	30	2	2	5	4	5	26	15	14	172
3	MÊS	TIPO III- IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA A4	0	0	0	0	1	0	0	30	0	0	0	50	0	1	2	0	0	10	5	0	99
4	MÊS	TIPO IV- MULTIFUNCIONAL LASER POLICROMÁTICA A3	0	0	0	0	0	0	1	3	1	1	0	15	2	0	2	0	0	0	0	0	25
5	MÊS	TIPO V- MULTIFUNCIONAL LASER POLICROMÁTICA A4	0	0	4	0	1	2	2	10	2	1	0	10	0	0	15	2	3	0	0	2	54
6	MÊS	TIPO VI- MULTIFUNCIONAL JATO TINTA POLICROMÁTICA A4	0	1	0	1	1	0	0	20	0	1	0	25	1	0	5	2	0	0	0	2	59
7	MÊS	TIPO VII- SCANNER	0	1	0	0	1	0	1	20	15	0	2	20	0	0	5	3	0	20	5	0	93
8	MÊS	TIPO VIII- IMPRESSORA TERMICA PULSEIRA	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	22
9	MÊS	TIPO IX-IMPRESSORA TERMICA ETIQUETA	0	0		0	0	0	1	20	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	24